

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 058 / 2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

O **Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santos – CMI** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 791/91, revogada pela Lei 2.498/07, alterada pela lei 2.584/08, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa, **RESOLVE**:

- Convidar toda a Sociedade Santista a participar da **X Conferência Municipal da Pessoa Idosa**, com tema: **“Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”** momento importante de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- Convocar todos os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, a engajarem-se em todo o processo de discussão, organização e execução da X Conferência Municipal da Pessoa Idosa;
- Publicar a presente Resolução Normativa, aprovada por este Colegiado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2018.

REGULAMENTO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Capítulo I

Da Conferência

Art. 1º. A X Conferência Municipal da Pessoa Idosa realizar-se-á na segunda quinzena de março de 2019, na cidade de Santos, em local posteriormente publicado em forma de Comunicado deste Conselho.

Art. 2º. A X Conferência Municipal da Pessoa Idosa, instância democrática de participação, avaliação, discussão e acompanhamento da Política dos Direitos da Pessoa Idosa, visando formular diretrizes e sugerir, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, a promoção de atividades que visem à defesa dos direitos da Pessoa Idosa, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural, propõe:

I - Discussão do Tema: “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”;

II – Apreciação, discussão e aprovação das Propostas apresentadas durante as Pré-Conferências realizadas de 14 de setembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

III – Apreciação, discussão e aprovação de Moções apresentadas na Plenária Final.

Art. 3º. A X Conferência Municipal da Pessoa Idosa deverá ser precedida de Pré-Conferências organizadas por instituições governamentais, não governamentais, e movimentos ligados à área da Pessoa Idosa.

Capítulo II

Das Pré-Conferências e Eleição dos Delegados

Art. 4º. As Pré-Conferências deverão ser realizadas no período de 14 de setembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, congregando os grupos de pessoas definidos no Art. 3º. de acordo com a mobilização dos interessados.

§ 1º - As Pré-Conferências serão abertas aos interessados nas questões da Pessoa Idosa. Para a realização da Pré-Conferência a organização interessada,



CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO DE SANTOS

Conselho Municipal do Idoso de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS MUNICIPAIS
1615/97, 2.498/07, 2.584/08 E 2.692/10

ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

com sede ou subsede instalada nesta Cidade, deverá, obrigatoriamente comunicar seu interesse ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa via email: cmi@santos.sp.gov.br ou através do telefone 3261-5129, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias, da data pretendida.

§ 2º - Os representantes do segmento da população idosa devem ser moradores no município de Santos.

Art. 5º. As Pré-Conferências serão coordenadas por Conselheiros deste Colegiado, havendo a necessidade de: registro de presença dos participantes; preenchimento da “Relação dos Delegados Titulares e Delegados Suplentes eleitos na Pré-Conferência”; elaboração da “Ata da Reunião” onde constarão todas as Propostas Aprovadas, por maioria simples, durante a Pré-Conferência.

Art. 6º. O tema das Pré-Conferências deverá ser o mesmo da X Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 7º. Serão eleitos Delegados Titulares em cada Pré-Conferência, com quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) presentes.

Parágrafo único: Para cada Delegado Titular, será eleito um Delegado Suplente, que assumirá na sua ausência.

Art. 8º. A eleição para Delegados que representarão o Conselho Municipal do Idoso na Conferência Estadual da Pessoa Idosa seguirá informações recebidas pelo Conselho Estadual do Idoso ou do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo III

Do Temário e das Atividades da Conferência

Art. 9º. O tema da X Conferência Municipal da Pessoa Idosa será: **“Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”**. Os Eixos são:



CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO DE SANTOS

Conselho Municipal do Idoso de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS MUNICIPAIS
1615/97, 2.498/07, 2.584/08 E 2.692/10

ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

1. **Direitos Fundamentais na construção e efetivação das Políticas Públicas, Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura; Esporte e Lazer.**
2. **Educação: assegurando direitos e emancipação humana.**
3. **Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.**
4. **Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.**

Art. 10. A Programação prevista para a X Conferência Municipal da Pessoa Idosa será a seguinte:

- 8h às 9h Recepção e Credenciamento
- 9h Abertura da X Conferência Municipal da Pessoa Idosa. Breve explanação sobre a Rede Municipal de Promoção, Defesa e Proteção da Pessoa Idosa pela Presidente do CMI.
- 10h Leitura e deliberação da Resolução Normativa que dispõe sobre o Regulamento da X Conferência Municipal da Pessoa Idosa.
- 10h30 Designação e instalação dos Grupos de Trabalho por Eixo. (Grupos de Trabalho compostos pelos Delegados Titulares e Delegados Suplentes eleitos nas Pré-Conferências e pelos Delegados Natos).
- 13h Brunch.
- 14h Plenária Final (deliberação sobre as Propostas dos Grupos de Trabalho e das Moções apresentadas).
- 16h Eleição dos Delegados Municipais que representarão o Conselho Municipal do Idoso na Conferência Estadual da Pessoa Idosa.
- 17h Encerramento.

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 11. Poderão se inscrever como membros da X Conferência Municipal da

Pessoa Idosa todas as pessoas, organizações governamentais, organizações não governamentais, movimentos ligados à área da Pessoa Idosa e demais integrantes da Política Municipal da Pessoa Idosa, na condição de:

I – Convidados - com direito a voz;

II - Delegados Natos – com direito a voz e voto;

III - Delegados Titulares e Delegados Suplentes – com direito a voz e voto, eleitos nas Pré-Conferências.

Parágrafo 1º – Durante a X Conferência Municipal da Pessoa Idosa, cada Delegado Titular só poderá ser substituído por 01 (um) Delegado Suplente eleito na mesma Pré-Conferência.

Parágrafo 2º - Estes representantes deverão apresentar no dia da realização da Conferência um documento com foto de fé pública para sua identificação na X Conferência.

Parágrafo 3º - Os Delegados serão, preferencialmente, convidados a integrarem Grupos de Trabalho conforme as opções informadas. Após a eleição destes nas Pré-Conferências sendo dada prioridade à primeira opção do delegado e não havendo mais vaga no grupo, este será encaminhado de acordo com as opções seguintes.

Art. 12. Serão considerados Delegados Natos: o Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e os atuais Conselheiros Titulares e seus Suplentes na ausência do Titular do Conselho Municipal do Idoso de Santos.

Art. 13. Os membros constituintes da Mesa Dirigente dos trabalhos poderão manifestar sua preferência por qualquer candidato durante a votação e poderão se candidatar e serem votados na eleição para delegados municipais com representatividade no Conferência Estadual da Pessoa Idosa.

Capítulo V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 14. Os Grupos de Trabalho são espaços de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas as propostas provenientes das Pré-Conferências pelos Delegados Natos, Delegados Titulares e Delegados Suplentes.

§ 1º - É obrigatória a presença dos Delegados Titulares e Delegados Suplentes na reunião dos Grupos de Trabalho, no dia da realização da X Conferência durante o período da manhã. A ausência nesta reunião automaticamente o descredenciará como Delegado para a Plenária Final durante o período da tarde.

§ 2º - São considerados subsídios para o debate nos Grupos de Trabalho:

I - as Propostas Aprovadas e relacionadas durante as Pré-Conferências,

II - o Estatuto da Pessoa Idosa,

III - a Política Nacional da Pessoa Idosa;

IV - a Política Estadual da Pessoa Idosa;

V - a Política Municipal da Pessoa Idosa;

VI - outros instrumentos de interesse da Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.15. Serão formados Grupos de Trabalho para cada Eixo Temático.

§ 1º. Os Delegados serão, preferencialmente, convidados a integrarem Grupos de Trabalho conforme as opções informadas. Após a eleição destes nas Pré-Conferências sendo dada prioridade à primeira opção do delegado e não havendo mais vaga no grupo, este será encaminhado de acordo com as opções seguintes.

§ 2º. A Inscrição é limitada a 1 (um) Grupo de Trabalho.

§ 3º. As vagas disponíveis em cada Grupo de Trabalho serão definidas pela Comissão Organizadora, de acordo com a estrutura física das salas da Conferência.

§ 4º. Os convidados poderão participar dos Grupos de Trabalho que tiverem vagas disponíveis, com direito a voz, após a distribuição dos Delegados dos

respectivos Grupos.

Art. 16. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I – 01 (um) facilitador, indicado pela Comissão Organizadora, para colaborar na organização da dinâmica do Grupo de Trabalho;

II – 01 (um) relator indicado pela Comissão Organizadora e 01 (um) pelo Grupo para sistematizar as discussões e organizar o registro das propostas aprovadas a serem referendadas, na Plenária Final.

Art. 17. A discussão das propostas nos Grupos de Trabalho, provenientes das Pré-Conferências obedecerá a seguinte metodologia:

I – Quando da leitura das propostas, os Delegados poderão solicitar destaque para modificação total ou parcial, adicionar ou excluir;

II – As propostas que não receberem destaque e/ou forem discutidas pelo grupo com aprovação de maioria simples serão consideradas aprovadas e encaminhadas para deliberação na Plenária Final.

Art. 18. A coordenação do Grupo de Trabalho, em conjunto com membros da Comissão Organizadora, integrará a equipe de redação final dos respectivos Grupos.

Capítulo VI

Da Organização

Art. 19. A X Conferência Municipal da Pessoa Idosa será presidida pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 20. Para o desenvolvimento de suas atividades, a X Conferência Municipal da Pessoa Idosa contará com uma Comissão Organizadora, composta conforme Resolução Normativa nº 57/2018, publicada no Diário Oficial de Santos:

Ana Bianca Flores Ciarlini

Ana Carolina Tani Kader

Flávia Valentino

Hidely do Nascimento

Telma Cristina Aulicino Costa

Art. 21. A Comissão Organizadora delegará funções como: articulação das Pré-Conferências, divulgação e organização da infraestrutura da X Conferência Municipal da Pessoa Idosa aos demais conselheiros.

Art. 22. A X Conferência Municipal da Pessoa Idosa contará com uma Comissão Relatora indicada pela Comissão Organizadora, que elaborará a redação do Relatório Final da X Conferência.

Capítulo VII

Da Plenária Final

Art. 23. A Presidência da Mesa Dirigente dos trabalhos será exercida pela Sra. Presidente do CMI.

Art. 24. As Propostas aprovadas nos grupos de trabalho da X Conferência Municipal da Pessoa Idosa serão apreciadas e votadas:

I - Assegurar-se-á aos Delegados Titulares e Natos o direito de solicitar destaque de qualquer item;

II - A Mesa Dirigente anotará o nome do solicitante do Destaque e continuará a leitura até o final;

III - As solicitações de destaque serão feitas durante a leitura das propostas e encaminhadas à mesa, preferencialmente por escrito;

IV - Após, serão chamados, um a um, os propositores dos destaques. O propositor terá o tempo de 02 (dois) minutos para expor o seu ponto de vista e 02 (dois) minutos também serão oferecidos para alguém que seja contra a

propositura. A seguir, será colocado para votação da Plenária;

V - A aprovação das propostas apresentadas à Plenária será por votação simples dos Delegados presentes.

Capítulo VIII

Das Moções

Art. 25. No dia da realização da Conferência as Sugestões de Moções deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio, com no mínimo de 50 (cinquenta) por cento mais 1 (um) do número de inscritos de assinaturas de participantes da X Conferência. Seus autores contarão com o tempo de 2 (dois) minutos se necessário para a leitura e explicação sobre as possíveis dúvidas, quando solicitados pela Plenária. Tais Moções, se aprovadas pela Plenária, serão recebidas pela Mesa Diretora dos Trabalhos, que providenciará o encaminhamento, em nome da X Conferência Municipal da Pessoa Idosa da Cidade de Santos/SP, conforme deliberado.

Art. 26. As moções podem ser de:

- Apelo;
- Apoio;
- Repúdio;
- Solidariedade.

Art. 27. As moções serão apreciadas durante a Plenária Final após a votação das propostas.

Capítulo IX

Da Eleição dos Conselheiros

Art. 28. A eleição para a composição do CMI não será realizada na X Conferência Municipal da Pessoa Idosa, dada a vigência dos mandatos dos conselheiros até o final de 2019.

Art. 29. Fica assegurado o direito dos representantes da população idosa que participaram das Pré ou da X Conferência a se candidatar para o biênio 2020/2021 em conformidade com Regimento Interno do CMI.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 30. O prazo para credenciamento dos Delegados Titulares Eleitos, com direito a voz e voto, na X Conferência Municipal da Pessoa Idosa expirará no dia da realização da Conferência às 08:30 h. A partir desse horário, caso algum Delegado não tenha feito o seu credenciamento, será credenciado o seu Suplente. Após as 09 h, nenhum credenciamento será admitido.

Art. 31. Casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Santos.

Santos, 05 de setembro de 2018.

Ana Bianca Flores Ciarlini

Vice-Presidente do CMI



CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO DE SANTOS

Conselho Municipal do Idoso de Santos

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELAS LEIS MUNICIPAIS
1615/97, 2.498/07, 2.584/08 E 2.692/10

ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO